

no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa pela remessa intempestiva, a qual foi fixada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mantendo na íntegra os demais termos do Acórdão nº 47.856, de 31.08.2010.

ACÓRDÃO Nº. 56.578

(Processo nº. 2013/52444-1)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. JOSÉ DAVI PASSOS – Ex-Prefeito do Município de XINGUARA.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 52.366 de 08.08.2013

Relator: Conselheiro LUIÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o presente recurso, interposto pelo sr. JOSÉ DAVI PASSOS, ex-Prefeito do Município de Xinguara, dando-lhe provimento parcial, passando a considerar as contas irregulares, sem devolução de valores, excluindo a multa pelo dano ao Erário, porém mantendo a multa pela instauração da Tomada de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 56.579

(Processos nº. 2013/52059-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUIÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º, do art.191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES (FCPTN) – EUDO WALBER DA SILVA, IRAN FERREIRA ARAÚJO, HELIOMAR MIRANDA DA CUNHA e MAXIMIANO COSTA DE LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 56.580

(Processo nº. 2014/51106-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1. Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e CLEIZE COSTA DOS SANTOS;

2. Recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social que apresente documentação comprobatória dos procedimentos e critérios adotados que evidenciem a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 5º da LC nº. 07/91.

ACÓRDÃO Nº 56.581

(Processo nº. 2016/50492-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – SILVIA DO NASCIMENTO CUNHA e ROSYNEIDE DA SILVA OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº. 56.582

(Processos nºs 2016/50633-3, 2016/50992-1 e 2016/51233-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – CLAUDIA REGINA PONTES DE SOUSA, TELMA DO SOCORRO SAMPAIO SOUZA, EDIVANDO BARRETO SANTANA, GHISLAINE ROCHA DE OLIVEIRA e BARBARA LUCINDA DE ALMEIDA OLIVEIRA.

ACÓRDÃO N.º 56.583

(Processo nº. 2016/50969-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA (FUNCAP)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 56.584

(Processo n.º 2016/51006-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Ato Regimental).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição da República, no art.116, inciso III, da Constituição Estadual, no art. 1º, inciso III, alínea “a”, Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ – LUIZ CLÁUDIO VICTOR HOLANDA, RAIMUNDO SOLANO ALVES DOURADO JÚNIOR e RODOLFO FREITAS NETO.

ACÓRDÃO Nº. 56.585

(Processo nº. 2013/52588-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 1876, de 03/05/2012, em favor de VALTER ARAÚJO SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

ACÓRDÃO Nº 56.586

(Processo nº. 2015/50861-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n. 2580/2015 – GP, de 26 de junho de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em favor de MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, no cargo de Juíza de 3ª Entrância, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 56.587

(Processo nº. 2014/51824-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0050, de 18/02/2013, retificada pela Portaria RET PS nº. 926, de 08/08/2016, em favor de ROSILENE DO SOCORRO GOMES PINHEIRO e OTÁVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO, dependentes do ex-segurado João Clóvis Pinheiro.

Protocolo: 171960

CITAÇÃO - Nº 142-B/2017

De ordem da Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino C. Lopes, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa FERCOM EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação no Diário Oficial do Estado, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50824-8, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 55.197 de 27.10.215, relativo ao Processo 2013/50338-3, que

trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Porto de Moz, referente ao Convênio SETRAN Nº 011/2008 e termos aditivos.

Belém, 27 de abril de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 171999

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 075/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Elielton Chaves Costa, datado de 25/04/2017, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores; RESOLVE:

Conceder ao servidor ELIELTON CHAVES COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200099, Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2014 a 29/06/2015, sendo 09 (nove) dias para serem usufruídos no período de 01 a 09/06/2017 e 09 (nove) dias no período de 22 a 30/06/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2017.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 171968

PORTARIA Nº 074/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fábio Augusto Miranda, datado de 26/04/2017, e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores; RESOLVE:

Conceder ao servidor FÁBIO AUGUSTO MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200143, Férias relativas ao período aquisitivo 21/06/2015 a 20/06/2016, sendo 11 (onze) dias para serem usufruídos no período de 02 a 12/05/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2017.

FELIPE ROSA CRUZ-Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 171966

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.175/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o nº 8641/2017, em 24/2/2017;

CONSIDERANDO os termos da manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, acolhida *in totum*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, *in fine*, da Lei nº 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, art. 4º da Resolução nº 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e 2º da Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público, R E S O L V E:

AUTORIZAR, em caráter excepcional, a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ, titular do cargo de Promotor de Justiça de Ourém, a residir no município de Capitão Poço, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de abril de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS-Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 171658

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO N.º 126/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do